



PROCESSO N° 1249/16

PROTOCOLO N° 14.106.148-8

PARECER CEE/CEIF N° 359/16

APROVADO EM 06/12/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL STELLA MARIS – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: ANDIRÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1845/16 Sued/Seed, de 16/11/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho, em 01/06/16, de interesse do Colégio Estadual Stella Maris – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Andirá, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl. 92).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Stella Maris, situado na Rua Caramuru, n° 270, município de Andirá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 2182/12, de 16/04/12, pelo prazo de 05 (cinco) a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 23/04/12 até 23/04/17.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto n° 2848/77 de 17/01/77, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2653/81, de 19/11/81. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 25/13, de 10/01/13, com base no Parecer CEE/CEIF n° 86/12 de 03/12/12 pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 21/11/11 até 21/11/16, (fl. 96).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento, conforme segue:

(...)

Vimos pela presente justificar que ocorreu um engano na data do protocolo...quando encaminhamos o processo de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental não percebemos que estava com 5 dias de atraso, conforme cópia do livro de protocolo e memorando de encaminhamento. Mas tal situação não ocorrerá novamente. (fl. 68).



PROCESSO N° 1249/16

1.2 Organização Curricular (fl.97)

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 17 - JACAREZINHO		MUNICIPIO: 0110 - ANDARA				
ESTAB.: 00037 - STELLA MARIS, C E-EF N PROFIS		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA				
CURSO: 4039 - EF 6/9 A S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA		
DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9
BNC	ARTE		2	2	2	2
	CIENCIAS		3	3	3	3
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO		1	1		
	GEOGRAFIA		2	3	3	3
	HISTORIA		3	2	3	3
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5
	MATEMATICA		5	5	5	5
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23
PD	L E N-INGLES		2	2	2	2
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2
	TOTAL GERAL		25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 16 DE Junho DE 2016

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Magda Cristina S. Nogueira
CHEFE NRE - JACAREZINHO
RG: 5.026.294-4 - DFC 711/15

Silvana Aparecida Cechelero
Diretora RG 5.680.837-0
RES 741/2016
DOE 04/03/2016





PROCESSO N° 1249/16

1.3 Avaliação Interna (fl. 115 e 116)

ANO LETIVO DE 2011

ANO/SÉRIE	MATRÍCULAS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	APROVADOS
6º	150	7	12	39	92
7º	102	2	8	31	61
8º	84	1	5	21	57
9º	76	0	4	9	63
TOTAL	412	10	29	100	273

ANO LETIVO DE 2012

ANO/SÉRIE	MATRÍCULAS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	APROVADOS
6º	119	7	15	14	83
7º	131	2	11	30	88
8º	91	2	5	22	62
9º	70	1	4	22	43
TOTAL	411	12	35	88	276

ANO LETIVO DE 2013

ANO/SÉRIE	MATRÍCULAS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	APROVADOS
6º	108	4	14	21	69
7º	113	2	13	36	62
8º	104	3	10	18	73
9º	78	1	5	7	65
TOTAL	403	10	42	82	269

ANO LETIVO DE 2014

ANO/SÉRIE	MATRÍCULAS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	APROVADOS
6º	113	0	9	29	75
7º	101	0	10	18	73
8º	79	4	3	5	67
9º	82	0	4	5	73
TOTAL	375	4	26	57	288



PROCESSO N° 1249/16

ANO LETIVO DE 2015

Pág. 11

ANO/SÉRIE	MATRÍCULAS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	APROVADOS
6º	125	0	6	22	97
7º	101	0	5	24	72
8º	84	0	6	9	69
9º	73	0	1	7	65
TOTAL	383	0	18	62	303

ANO LETIVO DE 2016

ANO/SÉRIE	MATRÍCULAS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	APROVADOS
6º	102				
7º	112				
8º	92				
9º	68				
TOTAL	374				

1.4 Comissão de Verificação (fl. 99)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 71/16, de 16/06/16, do NRE de Jacarezinho, integrada pelas técnicas pedagógicas: Maria da Glória Pereira Duarte, licenciada em Pedagogia, Tereza Cristina Marçal de Souza, licenciada em Pedagogia, e Maria Flauzina Juvêncio, licenciado em Letras, informa em seu relatório circunstanciado de 17/06/16:

(...)

O Colégio está localizado na zona urbana...apresenta boas condições de manutenção e higiene...conta com sala de direção, secretaria, sala da equipe pedagógica, dos professores, 13 salas de aula, quadra coberta, também possui áreas ao ar livre... Biblioteca...Laboratório de Ciências...Laboratório de Informática...Banheiro adaptado...

(...)

Está vinculado ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola... Apresentou o Laudo da Vigilância Sanitária, com data de emissão em 23/02/17...para o exercício de 2016... (fl.114).

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl.109).



PROCESSO N° 1249/16

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Jacarezinho, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, consta à folha 110.

1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl. 122)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 2941/16 da CEF/Seed, de 04/11/16, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Stella Maris – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, de Andirá.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos atendendo ao disposto na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e possui o projeto de prevenção contra incêndio e pânico da coordenadoria do Programa. Apresentou o Laudo da Vigilância Sanitária, emitido em 23/02/16, para o exercício de 2016.

O credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica expirará em 23/04/17. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do ato.

Com relação ao atraso em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento, a Direção da instituição de ensino justifica que ocorreu um engano na data do protocolo, quando encaminhou o processo não percebeu que estava com cinco dias de atraso.



PROCESSO N° 1249/16

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Stella Maris – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, de Andirá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 21/11/16 até 21/11/21, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque a renovação da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;

b) solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgotar-se-á em 23/04/17.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1249/16

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2016.

Marise Ritzmann Loures
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE